



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.322

João Pessoa - Sábado, 13 de Março de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre o quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba será normatizado exclusivamente por esta Lei e suas alterações posteriores, sem prejuízo de regulamentações específicas a cargo do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 2º As carreiras do Poder Judiciário do Estado da Paraíba são constituídas dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Analista Judiciário, observadas as especializações existentes;

II – Técnico Judiciário; e

III – Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Ficam preservados os cargos de auxiliar Judiciário do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na quantidade prevista no anexo desta lei, os quais serão gradativamente extintos à medida que vagarem.

Art. 3º O quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário compreende o banco de recursos humanos dos primeiro e segundo grau de jurisdição, obedecendo à seguinte subdivisão:

I – banco de recursos humanos do Tribunal de Justiça, inerente ao segundo grau de jurisdição;

II – no primeiro grau de jurisdição haverá um banco de recursos humanos para cada comarca.

Parágrafo único. O servidor será lotado no banco de recursos humanos da respectiva comarca, podendo ser designado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, para atuar em quaisquer de suas unidades.

Art. 4º O quantitativo de cargos será estabelecido no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar não abrangidos pelo quantitativo previsto no anexo único.

Art. 5º Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba definirá o quantitativo de cargos no banco de recursos humanos de cada comarca, podendo, para tanto, redistribuir os cargos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, independentemente de concurso de remoção.

Art. 6º Ficam transformados na estrutura do Poder Judiciário da Paraíba 150 (cento e cinquenta) cargos de Técnico Judiciário em 150 (cento e cinquenta) cargos de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 12/03/2021.

Republicada por incorreção.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO TRIBUNAL

CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	125
Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas	60
Analista Judiciário em Banco de Dados	10
Analista Judiciário em Infraestrutura de TI	30
Técnico Judiciário	190
Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação	168
Auxiliar Judiciário	144

1º GRAU

CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	350
Técnico Judiciário	1125
Auxiliar Judiciário	18
Oficial de Justiça	994
Analista Judiciário Contabilidade	8
Analista Judiciário Assistente Social	40
Analista Judiciário Psicólogo	40
Analista Judiciário Pedagogia	13
Analista Judiciário Médico Psiquiatra	3

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e por contrariar o interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.448/2020, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de *Startups* no Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

O presente projeto de lei tem o mesmo do teor do PL 404/2019. Na ocasião em que o analisei, apus o veto. Por conseguinte, considerando a mesma realidade fático-jurídica, também aporei o veto neste aqui (PL nº 1.448/2020) pelas mesmas razões, embasado, inclusive, nas manifestações que me foram apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) e da Secretaria Executiva do Empreendedorismo do Estado da Paraíba (EMPREENDER PB).

A SEECT pugnou pelo veto. Consoante com informação por ela prestada o projeto de lei nº 1.448/2020 apresenta imprecisão quanto ao conceito de *startups*. Pelo referido projeto, *startups* seriam “empresas que atuem na prestação de serviços em Tecnologia da Informação (T.I.)”. O real conceito de *Startups*, contudo, é bem mais abrangente. Vejamos a manifestação da SEECT:

Entretanto torna-se necessário asseverar que a definição de *startups* segundo o SEBRAE, transcende empresas que prestam serviços na área de Tecnologia da Informação; Startup é uma nova empresa, seja embrionária ou em fase de constituição que conta com projetos inovadores, ligados à pesquisa, investigação e desenvolvimento de ideias inovadoras, porém, não são apenas empresas de internet, logo o artigo 1º do presente Projeto de Lei, torna-se limitado a determinada área de atuação. O artigo 65-A, em seu § 1º, da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, define *Startups* como empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção de serviços ou de produtos, assim, expandindo a diversidade de modelos de negócio e empresas que podem se adequar a esta modalidade de iniciativa empresarial.

Assim, a restrição conceitual proposta no projeto de lei nº 1.448/2020 contraria o interesse público.

Calha enfatizar ainda que o governo estadual está finalizando projeto de lei por meio do qual será estabelecido o marco legal estadual das *startups* e do empreendedorismo inovador. A proposta terá embasamento no projeto de lei complementar nº 146/2019 já aprovado no Senado Federal e, atualmente, em tramitação sob regime de urgência na Câmara dos Deputados. Assim, o bom senso recomenda que aguardemos a aprovação do marco legal nacional para que possamos aprovar o marco legal estadual.

Antes de adentrar no tema da inconstitucionalidade, entendo ser conveniente expor as motivações apresentadas pelo EMPREENDER PB.

Apesar do veto — que neste caso é uma imposição legal, conforme veremos na sequência —, é oportuno esclarecer que o EMPREENDER PB já dispõe de linhas de crédito capazes de atender os empreendedores paraibanos com qualidade e com a devida atenção às especificidades das *startups* (EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPREENDER PESSOA JURÍDICA), inclusive, utilizando-se de um conceito mais amplo do que se encontra no texto do projeto de lei nº 1.448/2020. Com a devida vênia, a política de concessão de crédito já adotada pelo EMPREENDER PB atende melhor ao interesse público do que a que está sendo proposta.

Como disse acima, o projeto de lei sob análise (PL nº 1.446/2020) é semelhante ao projeto de lei nº 404/2019, que foi vetado. Ao ser instada a se manifestar sobre o projeto de lei



nº 1.446/2020, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo ratificou o que havia dito em 2019. Por ser oportuno, peço vênha para transcrever manifestação da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, *in verbis*:

“Especificamente no âmbito do EMPREENDER PB, foi lançada desde 2016 a linha de crédito denominada EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, conforme se verifica do competente edital publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB) de 09/06/2016 (cópia anexa), que permanece vigente no atual edital do programa, publicado no DOE/PB de 27/07/2017.

(...)

Importante destacar, ainda, que existe outra linha de crédito no âmbito do EMPREENDER PB que também pode ser acessada e utilizada por empreendedores que pretendam realizar investimentos em suas empresas – e que abrange todas as demais hipóteses de empreendimento não inseridos na linha específica de inovação tecnológica – qual seja, a linha de crédito EMPREENDER PESSOA JURÍDICA, ambas disponibilizando financiamentos até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) para empreendedores pessoas jurídicas.

Assim sendo, é possível perceber que o Governo do Estado da Paraíba já se antecipou ao que resta proposto nos artigos 3º inciso II, e 11 do PL nº 404/2019, e já criou no âmbito do EMPREENDER PB linhas de crédito que atendem plenamente aos empreendedores que apresentam iniciativas na área de inovação tecnológica – tais como as Startups – utilizando – se de um conceito mais amplo do que o que se encontra no Parágrafo único do Artigo 1º do referido projeto de lei, que admite a participação de empreendedores que atuem em todos os ramos, além das áreas específicas de inovação tecnológica.

(...)

Ante o exposto, o posicionamento do EMPREENDER PB é no sentido de alertar que o Governador do Estado da Paraíba acerca da existência de linhas de crédito no âmbito do programa que já atendem plenamente – desde 2016 – ao que resta proposto no PL nº 404/2019, com regulamentação específica versando sobre o empreendimento de inovação tecnológica (tais como as Startups), destacando a possível ausência de conveniência ou oportunidade em se criar nova(s) linha(s) para o mesmo propósito.” (grifo nosso)

O Estado da Paraíba, portanto, já proporciona linhas de crédito acessíveis para os empreendedores de startups.

Doravante, analisemos o tema da inconstitucionalidade.

De origem parlamentar, o projeto de lei institui diversas atribuições para secretarias e órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, o Estado poderá:

I - **criar programas e instituir projetos, planos e grupos técnicos** em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar startups;

II - **abrir linhas de crédito e conceder** incentivos fiscais;

III - **formar ambientes de negócios**, de modo a consolidar as startups;

IV - **realizar eventos** de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V - **usar seu poder de compra em favor** de empreendimentos paraibanos, de acordo com as normas em vigor;

VI - **consignar dotação orçamentária específica** para o segmento de inovação tecnológica que envolva as startups.

Art. 4º **A Junta Comercial do Estado da Paraíba poderá adotar os procedimentos** necessários à simplificação e agilidade de abertura de empresas com a natureza de startup.

Art. 5º O empreendedor de plataformas digitais em desenvolvimento que não disponha de capital inicial mínimo, **receberá do Estado um certificado de cadastramento** de startup com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Parágrafo único. A emissão do certificado de cadastramento será condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo órgão certificador.

Art. 6º **O Estado poderá adotar e regulamentar políticas de incentivo ao setor**, com a criação de um sistema de tratamento especial, **com regime tributário diferenciado para a startup em criação ou em fase de consolidação.**

Art. 7º **A Secretaria de Estado de Educação poderá incentivar a realização de atividades extracurriculares** voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora na rede pública de ensino.

Art. 8º Através de parcerias com instituições de ensino superior, os órgãos estaduais poderão desenvolver projetos de pesquisa e extensão que envolvam startups.

Todas essas atribuições demandam ações concretas por parte da Administração estadual. Esse conteúdo normativo configura matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 63, §1º, II, alínea “e” da Constituição do Estado, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;**

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”** (grifo nosso)

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos. Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

É firme a jurisprudência no sentido de que é competência privativa do Chefe do Executivo, leis que disponham sobre atribuições das Secretarias, vejamos:

(TJES-0068648) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 8.927/2016 - **ESTABELECE DIRETRIZES DO PROGRAMA CENTRO DE PARTO NORMAL-CASA DE PARTO, PARA O ATENDIMENTO À MULHER NO PERÍODO GRAVÍDICO-PUERPERAL - POLÍTICA PÚBLICA POSITIVA - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL VERIFICADA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. 1. Projeto de Lei Municipal que acresce atribuições às Secretarias Municipais é reservado à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição Estadual, afinal, se ao órgão do Executivo Municipal recairá a obrigação, nada mais razoável do que atribuir ao Chefe do Executivo a iniciativa de lei correspondente.** Precedente TJES. 2. A Lei Municipal nº 8.927/2016 disciplina a organização administrativa de unidades de saúde e estabelece política pública positiva em prol do cidadão, não se limitando a versar sobre normas programáticas ou sobre direitos fundamentais de cunho negativo, que não exigem do Ente Federado uma prestação efetiva, daí porque imprópria a iniciativa legislativa do normativo por Vereador. **O normativo questionado transgredir o plano programático e prevê a implantação de uma Política Pública de Saúde pelo Município, além de disciplinar administrativamente como será o seu funcionamento. Ao assim proceder, há frontal violação ao art. 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição Estadual, que define a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para dirimir sobre “organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo” e sobre “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo”. Inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) constatada.** 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0000534-52.2017.8.08.0000, Tribunal Pleno do TJES, Rel. Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, j. 19.04.2018, Publ. 07.05.2018).



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

(TJRS-1127292) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. **LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE ACERCA DE ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA DE SAÚDE. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA AFETA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Lei Municipal nº 3.088/2018 que trata sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. **Como consequência, altera a organização e funcionamento das estruturas administrativas da Secretaria de Saúde. Lei de iniciativa do Poder Legislativo. Lei que padece de vício formal, na medida em que o Poder Legislativo Municipal invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da Administração Pública. Presença de vícios de inconstitucionalidade de ordem formal,** por afronta aos artigos 8º, 10, 60, inciso II, alínea d, 82, incisos II e VII, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70076971415, Tribunal Pleno do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 12.11.2018, DJe 26.11.2018).” (grifo nosso)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a interdependência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria atribuições para secretarias e órgãos estaduais.

Além disso, o art. 9º do projeto de lei ao estabelecer que as startups concorrerão em igualdade de condições com qualquer empresa constituída em procedimentos licitatórios, está invadindo competência constitucionalmente atribuída a União.

Segundo o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

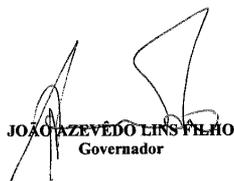
Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Assim, embora compreenda os bons propósitos do ilustre parlamentar, deputado Raniery Paulino, acredito que será melhor aguardar a iminente aprovação do marco legal da startups no Congresso Nacional (PLC 146/2019).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.448/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de março de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 610/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.448/2020
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

VETO TOTAL
João Pessoa, 12/03/2021
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups.

Parágrafo único. Esta lei se aplicará à pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; na distribuição ou criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

Art. 2º A política de que trata esta lei tem por objetivos:

I – convergir um ecossistema de inovação em rede de governo, empreendedores, in-

vestidores, aceleradores e incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, de modo a evitar ações isoladas;

- II – desburocratizar a entrada das startups no mercado;
- III – criar processos e ágeis para abertura e fechamento de startups;
- IV – propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;
- V – criar um canal permanente de aproximação entre governo e startups;
- VI – buscar instituir modelos de incentivo para investidores em startups;
- VII – promover o desenvolvimento econômico das startups do Estado;
- VIII – diminuir limitações regulatórias e burocráticas;
- IX – contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, o Estado poderá:

- I – criar programas e instituir projetos, planos e grupos técnicos em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar startups;
- II – abrir linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;
- III – formar ambientes de negócios, de modo a consolidar as startups;
- IV – realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;
- V – usar seu poder de compra em favor de empreendimentos paraibanos, de acordo com as normas em vigor;
- VI – consignar dotação orçamentária específica para o segmento de inovação tecnológica que envolva as startups.

Art. 4º A Junta Comercial do Estado da Paraíba poderá adotar os procedimentos necessários à simplificação e agilidade de abertura de empresas com a natureza de startup.

Art. 5º O empreendedor de plataformas digitais em desenvolvimento, que não disponha de capital inicial mínimo, receberá do Estado um certificado de cadastramento de startup com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Parágrafo único. A emissão do certificado de cadastramento será condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo órgão certificador.

Art. 6º O estado poderá adotar e regulamentar políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial, com regime tributário diferenciado para a startup em criação ou em fase de consolidação.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Educação poderá incentivar a realização de atividades extracurriculares voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora na rede de ensino.

Art. 8º Através de parcerias com instituições de ensino superior, os órgãos estaduais poderão desenvolver projetos de pesquisa e extensão que envolvam startups.

Art. 9º As startups concorrerão em igualdade de condições com qualquer empresa regulamente constituída em procedimentos licitatórios, não lhe sendo impingida qualquer tratativa que a desqualifique por sua natureza jurídica.

Art. 10. O Estado poderá adotar mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 083/2021
EXPEDIENTE DO DIA: 12-03-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, resolve TORNAR SEM EFEITO, em virtude da Emenda Constitucional Estadual nº 46 de 20/08/2020 publicada no D.O.E. de 25/08/2020, a publicação dos Processos de Abono Previdenciário abaixo relacionados:

Processo	Lotação	Matrícula	Nome	Publicação no D.O.E.	Resenha
20050884-9	SEC.EST.FAZENDA	147.782-0	ANTONIO SOARES NETO	07/01/2021	003/2021
20050891-1	SEC.EST.FAZENDA	095.340-7	CARLOS OTAVIO VICTOR DE BARROS	07/01/2021	003/2021
20028363-4	SEC.EST.FAZENDA	103.978-4	DAESY GALDINO DA COSTA TORQUATO	05/11/2020	313/2020
21001025-8	SEC.EST.FAZENDA	147.091-4	ELIANE VIEIRA BARRETO COSTA	04/02/2021	012/2021
21000806-7	SEC.EST.FAZENDA	147.363-8	EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO	04/02/2021	012/2021
21000211-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	141.303-1	FRANCISCA ABILIO DE SOUZA	27/11/2020	360/2020
20029840-2	SEC.EST.SAUDE	149.027-3	JANADIR DE FRANCA SOUZA	05/01/2021	389/2020
20026015-4	SEC.EST.FAZENDA	145.480-3	JOSE LANCHAS SCHMID	24/10/2020	280/2020
20029619-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	143.134-0	JOSEANE CABRAL DE ARRUDA SIQUEIRA	27/11/2020	360/2020
20050556-4	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	094.590-1	JOSEMAR JOSE FRANCISCO	05/01/2021	391/2020
20028936-5	SEC.EST. ADMINISTRACAO	127.022-2	JUCIENE GALDINO DE OLIVEIRA	05/01/2021	389/2020
20031798-9	SEC.EST.SAUDE	149.375-2	LIDIA SOUSA DO O MARQUES	05/01/2021	399/2020
20029631-1	SEC.EST.FAZENDA	082.850-5	MARCELO DUARTE GOELHO	05/01/2021	389/2020
20030396-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	141.934-0	MARIA DA GLORIA GOMES DE MEIRELES	31/12/2020	401/2020
20030786-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	145.546-0	MARILEIDE RIBEIRO GOMES	07/01/2021	001/2021
21001290-1	SEC.EST.SAUDE	150.467-3	MARLUCE FABRICIO CAVALCANTE	04/02/2021	012/2021
21000999-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	143.111-1	SOLANGE ALVES DA SILVA	11/02/2021	024/2021
21001003-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	142.823-3	TANIA BEZERRA DE LIMA	11/02/2021	024/2021
20050928-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	141.109-8	TEREZA VIDAL DA SILVA	21/01/2021	011/2021
20030763-1	SEC.EST.SAUDE	151.056-8	VERA LUCIA ALVES FERREIRA	05/01/2021	391/2020
20029887-9	SEC.EST.FAZENDA	146.259-8	WALDSOON GOMES MAGALHAES	05/01/2021	391/2020


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Nº0032/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 09 de março de 2021.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os novos representantes abaixo indicados para composição da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, conforme estabelece a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2012 e Regimento Interno CIB/PB referente ao biênio 2020-2022:

a) Representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH:

TITULARES	SUPLENTE
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes	Kelly do Nascimento Ferreira
Francisca das Chagas Fernandes Vieira	Jacyelle Santos de Alcântara
Gilmara Andrea de Oliveira	Jéssica Juliana Batista da Silva
Maria de Lourdes Azevedo	Virginia Helena Serrano Paulino Lima
Andrezza Ribeiro Gomes	Luciana Maria Brito Gomes
Ediclé Travassos de Lima	Karinne Michely Rocha Alves Costa
Waleska Ramalho Ribeiro	Elaine Amorim Quirino

b) Representantes dos Gestores das Secretarias Municipais de Assistência Social das regiões geoadministrativas do Estado da Paraíba:

TITULARES	MUNICÍPIOS	SUPLENTE	MUNICÍPIOS
Representante	João Pessoa- 1ª região		
Representante	Patos 6ª região	Representante	Pedras de Fogo- 12ª região
Representante	Sapé 1ª região	Representante	Conde 1ª região
Representante	Queimadas 3ª região	Representante	Juazeirinho 3ª região
Representante	São José dos Cordeiros 5ª região	Representante	São João do Rio do Peixe 9ª região
Representante	Condado 13ª região		
Representante	Jericó 8ª região	Representante	Damião 4ª região

Art. 2º Designar o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH como coordenador da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, e sua suplente como Secretária Executiva da CIB/PB.

Art. 3º Instituir a Secretaria Técnica para prestar apoio à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que será constituída por servidores da SEDH, lotados na Diretoria do Sistema Único de Assistência Social - DSUAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 014/2021

João Pessoa, 11 de março de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula: 92.900-0, que exercerá o cargo de Presidente; EVILÁZIO MEDEIROS PINTO, matrícula nº 87.235-1e, MÁRIO FIGUEIREDO DO AMARAL NETO, matrícula nº 182.688-3, todos pertencente aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos serviços das Obras descrito no Contrato nº 021-2019-SEIRHMA-LOTE 01, assim identificados: “Recuperação das Barragens Capivara no Município de Uiraúna, São José no Município de São José de Piranhas, Bartolomeu no Município de Bonito de Santa Fé, Frutuoso II, no Município de Aguiar e da Barragem de Genipapeiro, no município de São José da Lagoa Tapada, todas no Estado da Paraíba”, celebrado com a Empresa GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Aurélio Brito, nº211 - Lotes 12, 13, 27 e 28 - Itinga - Lauro de Freitas-BA.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Douze de Queiroga Filho
Douze de Queiroga Filho
 Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0003/2021

João Pessoa, 11 de março de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a importância do gerenciamento dos documentos analógicos e digitais e necessidade de elaborar os instrumentos de gestão: Plano de classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os documentos da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL para efetivar uma correta eliminação dos documentos analógicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar os códigos de classificação e as temporalidades dos documentos no sistema informatizado que irá ser instalado na Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/SEJEL, em consonância com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.263, de 29 de dezembro de 2018, composta pelos(as) servidores(as) abaixo, sob a coordenação do primeiro:

1. **Luciano Ribeiro Santos** – Matrícula nº 170.559-8 – Subgerência de Tecnologia da Informação;
2. **Ana Karina Cartaxo Souza Silva** – Matrícula nº 187.668-6 – Gabinete do Secretário;
3. **Helniliz Gonçalves Alves Pereira** – Matrícula nº 187.136-7 – Secretaria Executiva de Juventude;
4. **Géssica Alves da Silva** – Matrícula nº 180.831-1 – Subgerência de Recursos Humanos;
5. **Ana Carolina Farias de Araújo** – Matrícula nº 186.802-1 – Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;
6. **Aline Joyce Felix de Oliveira** – Matrícula nº 186.938-8 – Gerência de Administração e Tecnologia da Informação;
7. **Viviane Valentim da Silva** – Matrícula nº 608.275-1 – Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno;
8. **Jonatas Silva da Cunha Castro** – Matrícula nº 172.991-8 – Gerência Executiva de Paradesporto;
9. **José Carlos Farias de Barros Junior** – Matrícula nº 173.661-2 – Gabinete do Secretário;
10. **Josilene de Araújo da Silva** – Matrícula nº 602.458-1 – Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado;
11. **Margareth Sandra da Silva Lechkhab** – Matrícula nº 166.612-6 – Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Compete à CPAD/SEJEL:

- I. Orientar e realizar o processo de análise, avaliação dos documentos produzidos, recebidos e acumulados no âmbito da SEJEL;
- II. Acompanhar a elaboração, atualização e análise da Tabela de Temporalidade e destinação de Documentos das Atividades Fim, aprovando as minutas e/ou sugerindo alterações;
- III. Aprovar minutas, sugerir alterações e propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;
- IV. Encaminhar a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos para a aprovação e homologação, pelo Arquivo Público da Paraíba e proceder à publicidade, após aprovação;
- V. Orientar os setores quanto à aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade;
- VI. Autorizar e delegar competência aos setores para aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em seu âmbito;
- VII. Manter o intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para promover e receber elementos de informação e juízo e conjugar esforços para o bom andamento dos serviços;
- VIII. Coordenar o processo de recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado, quando for o caso;
- IX. Subsidiar e apoiar a implantação, em conjunto com a equipe de T.I. e administração da SEJEL, de um sistema de gestão arquivística de documentos digitais e físicos, produzidos pelas atividades fim e meio dos Órgãos; e
- X. Enviar para o APEPB, guia de eliminação de documentos para conferência daquele órgão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Marco Nobrega Ferreira de Melo
JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO
 Secretário Executivo do Esporte e Lazer

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 055 /2021/DS

João Pessoa, 01 de Março de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.015978/2020-3 e fundamentado no parecer da Assessoria Jurídica nº 034/2021-ASSEJUR;

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa Bruno Barbosa de Souza Eireli - ME, CNPJ 13.334.533/0001-32:

- a) multa moratória, no percentual de 10% do valor total do contrato (item 9.1.2 do Termo de Referência);
- b) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato (item 9.1.2 do Termo de Referência);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, com a consequente inscrição no CAFIL pelo referido prazo, conforme determina o art. 6º, III, da Lei Estadual 9.697/2012 e item 9.1.5 do Termo de Referência.

Art. 2º – Oficie-se a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º – Fica concedido à empresa, no prazo de 10 dias úteis o direito de apresentar recurso previsto no art. 109, I, “P”, da Lei 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito.

Art. 4º – Finalizado o processo administrativo, mantendo-se a penalidade de inclusão no CAFIL, o encaminhamento à Controladoria do Estado da Paraíba, nos moldes do art. 7º da Lei 9.696/12.

Art. 5º – Publique-se

PORTARIA Nº 064/2021/DS

João Pessoa, 11 de Março de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.010362/2020-7, protocolado em 17/09/2020;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.010960/2020-4, protocolado em 29/09/2020;

Considerando o relatório da Comissão Especial de Fiscalização e Credenciamento, instituída pela Portaria nº 372/2019/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 343/2019/DS,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a empresa VISTOCAR PRIME EIRELI - CNPJ 38.202.802/0001-57, para exercer as atividades de vistoria veicular estabelecidas na Portaria nº 343/2019/DS do DETRAN/PB.

Art. 2º. O credenciamento refere-se ao grupo 1 constante no Anexo III, com atuação nos Municípios de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo, Alhandra, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 343/2019/DS.

Art. 3º. A empresa credenciada dará cumprimento ao disposto no art. 7º, § 3º da Portaria supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 067/2021/DS

João Pessoa, 12 de março de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento e as atividades do DETRAN/PB durante o período compreendido entre a data de sua publicação e o dia 26 de março de 2021, em virtude de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios,

Considerando o Decreto nº 41.086 de 09 de março de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em especial o disposto no seu art. 12 quanto à suspensão das atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual, bem como o teor do § 2º do mesmo artigo no que tange à prerrogativa desta autarquia de trânsito quanto ao disciplinamento daquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos gestores dos órgãos estaduais.

Considerando, que desde a decretação de Situação de Emergência no Estado da Paraíba este órgão implementou medidas de distanciamento social; resguardou os servidores que integram grupo de risco; estabeleceu regime de trabalho remoto (*home office*) para algumas atividades; e implementação de vários serviços à população que podem ser solicitados e prestados de forma remota (*on line*);

Considerando, por fim, que ainda há outros serviços cuja prestação depende exclusivamente da presença física do servidor e/ou do usuário na sede do DETRAN/PB ou das suas Ciretran's e Postos de Trânsito, bem como que vários desses serviços têm seus processamentos e prazos regulamentados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, sem que tenham sido suspensos até este momento;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir desta data até o dia 26/03/2021, os seguintes serviços relativos à Gerência de Registro Veicular - GRV:

- I - alteração de dados;
- II - comunicação de venda;
- III - transferência de domicílio;
- IV - troca de placas;
- V - segunda via do Certificado de Registro Veicular - CRV

Parágrafo único: todos os serviços que já foram agendados pelos usuários antes da publicação desta Portaria serão prestados normalmente no dia e hora aprazados.

Art. 2º Determinar a redução em 50% (cinquenta por cento) dos agendamentos para os serviços relativos à Gerência de Habilitação de Condutores - GHC.

Parágrafo único: todos os serviços que já foram agendados pelos usuários antes da publicação desta Portaria serão prestados normalmente no dia e hora aprazados.

Art. 3º Recomendar aos usuários utilizar os serviços eletrônicos colocados a sua disposição no site www.detran.pb.gov.br, objetivando evitar a presença do usuário nas dependências do órgão.

Parágrafo único: os serviços eletrônicos disponibilizados pelo órgão não serão, em hipótese alguma, realizados na forma presencial no prazo disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os Diretores, Gerentes e Coordenadores setoriais, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo, permanecerão disciplinando o expediente de trabalho dos servidores para o desempenho das atividades essenciais.

Art. 5º As determinações dispostas nesta Portaria serão aplicadas no âmbito do DETRAN/PB em todo o Estado, incluindo as Ciretran's e Postos de Trânsito.

Art. 6º As disposições contidas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo pela Superintendência, em consonância com as normativas e recomendações editadas pelo Comitê de Gestão de Crise COVID-19, pelo Governador do Estado e pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os termos das Portarias anteriores quanto às demais recomendações e quanto ao que esta não inovar.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

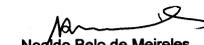
Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 003/2021

João Pessoa, 10 de março de 2021.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, tendo em vista parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Fundação, despachou processo nº 2021.0363 de Auxílio Funeral abaixo relacionado:

Nº	NOME	PARECER	DESPACHO
01	MARIA VILANEIDE DE QUEIROZ MORAIS	033/2021-ASSEJUR-FUNDAC	INDEFERIDO


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0242/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os professores e técnicos administrativos, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Vencimentos - CPAC, de acordo com o processo nº 12345.003862.2021-13, em conformidade com a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUN/051/2010. **MatriculaNomeCargo** 1.21241-9João DamascenoPresidente1.23875-2Carla de Lima BichoVice-Presidente1.01938-4Ubiramar Sinfrônio PitaSecretário1.22941-9Josandra Araújo Barreto de MéloSuplente1.05551-7Liana Bárbara Pessoa NavarroSuplente1.05529-8Gilberto Rodrigues CarneiroSuplente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande - PB, 12 de março de 2021.


Prof(a). Dr(a).
Célia Regina DinizReitora

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 116

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0948-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IONE LACET XAVIER MELLO**, beneficiária do ex-servidor falecido **OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO**, matrícula nº. **120.029-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 133

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0590-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIA MARLEUDA ALMEIDA DE**



AMORIM, beneficiária do ex-servidor falecido **CICERO SOLONIER DE AMORIM**, matrícula nº. **516.790-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019. João Pessoa, 08 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 134

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4316-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **BENTO FERNANDES DE LIMA**, matrícula nº. **042.149-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 135

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5104-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ODON PEREIRA BRASILEIRO**, beneficiário da ex-servidora falecida **FRANCISCA LEITE FERREIRA BRASILEIRO**, matrícula nº. **056.914-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 137

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5907-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CREUSA DA SILVA STABILLI**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO ALMEIDA STABILLI**, matrícula nº. **072.979-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 138

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0380-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA DE SOUSA MELO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO SOARES DE MELO**, matrícula nº. **1.975-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 139

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0424-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **WALTER VICENTE DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **FRANCISCA FRACIMÁ DE HENRIQUES VICENTE**, matrícula nº. **058.609-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 140

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0287-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALUIZIO MORAIS DE QUEIROZ**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANALICE SOUSA DA SILVA QUEIROZ**, matrícula nº. **066.125-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 143

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0821-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO PEDRO COSTA DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **PEDRO JOÃO DA SILVA**, matrícula nº. **518.562-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 144

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5916-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA PESSOA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FÉLIX DA SILVA**, matrícula nº. **501.512-0**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 145

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0689-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARILENE BELMIRO DA SILVA BELARMINO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº. **096.951-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 146

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0289-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO VÍTOR FERREIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **JOSÉ LENILSON DUARTE CARDOZO**, matrícula nº. **077.500-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 147

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0396-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIO TRAJANO DE MARIA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FÁTIMA LIMA TRAJANO**, matrícula nº. **091.776-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05 e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 10 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 149

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0273-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LUCAS SILVA DO NASCIMENTO**, beneficiário do ex-servidor falecido **EURIVALDO CELSO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **513.450-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 150

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0951-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA GORETI PEREIRA FRANCO**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ MARTINHO MOREIRA FRANCO**, matrícula nº. **048.883-6**, com base no art. **19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 151

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0145-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VALMIRA TOMAZ DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EUSIVALDO CASSIANO DA SILVA**, matrícula nº. **515.277-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 11 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 152

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5631-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CANDIDA BATISTA DE FREITAS GONÇALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **BRASILMAR GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº. **5.775-4**, com base no art. **19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05 e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 11 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 153

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0161-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA MARIA DA SILVA BERNARDINO** beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO BERNARDINO DE SENA**, matrícula nº. **501.884-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 118 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 155

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0034-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELENI PEREIRA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ NUNES DA COSTA** nº. **511.696-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 11 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 156

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0510-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO ROSÁRIO LUCENA BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PAULO TADEU DE MELO BEZERRA**, matrícula nº. **027.183-7**, com base no art. **19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 11 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 157

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5107-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LUCIA CORREIA MENDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO MENDES**, matrícula nº. **511.045-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 11 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 148

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0058-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ PAIVA DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **EURIVALDO CELSO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **513.450-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

RESENHA/BBPREV/GP/Nº 029-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	0576-21	GERALDA PORFIRIO LIRA DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
02	0575-21	MICHELLE DA SILVA CUSTODIO DE SOUSA	REVERSÃO DE QUOTA
03	0439-21	GERLANE CARDOSO DE ARAUJO PACIFICO	REVERSÃO DE QUOTA
04	0426-21	RITA BENIGNO	REVISÃO DE PENSÃO
05	5870-20	ANALICE RODRIGUES GOUVEIA DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
06	5583-20	JOANA D'ARC CARDOSO VASCONCELOS	REVISÃO DE PENSÃO
07	2734-20	VERONICA DIAS RAMOS DE MACEDO	REAJUSTE DE PENSÃO
08	6292-19	DORIS MARIA CAVALCANTI MONTENEGRO	REVISÃO DE PENSÃO
09	0779-21	EVANIZE FERREIRA DE SOUSA	REVERSÃO DE QUOTA
10	0430-21	GERALDA MAMEDES DA SILVA PEREIRA	REVERSÃO DE QUOTA
11	5584-20	MARIA NAZARET CORDEIRO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
12	0157-21	JULIO FLAVIO FALCÃO DE FREITAS	REVERSÃO DE QUOTA
13	0245-21	GILVANEIDE SILVA RANGEL	REVISÃO DE PENSÃO
14	0566-21	FRANCILEIDE MEDEIROS DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
15	0599-21	ZENILDA DANTAS RODRIGUES	REVISÃO DE QUOTA

João Pessoa 08 de Março de 2021

RESENHA/BBPREV/GP/Nº 033-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	0207-21	ALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES	131	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03c/c Emenda Constitucional Estadual nº47/20

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021.

Republicada por incorreção

Publicado no D.O.E em 11/03/2021

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Administração****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

EDITAL N.º 37/2021/SEAD/SEDH/FUNDAC

CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA - CANDIDATAS GESTANTES
O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba no uso de suas competências e atribuições, tornam pública a **convocação para a Prova de Capacidade Física - candidatas gestantes**, do CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC, conforme segue:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA – CANDIDATAS GESTANTES

1.1. A candidata deverá apresentar-se munida de Atestado Médico, nominal a candidata, emitido com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua Prova, devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando visivelmente o número do registro do Conselho Regional de Medicina do mesmo, em que certifique especificamente estar a candidato **apto** para realizar **ESFORÇO FÍSICO**, conforme modelo constante no ANEXO V do Edital de abertura do Certame.

1.1.1. A candidata que deixar de apresentar atestado ou não apresentá-lo conforme especificado, não poderá realizar a Fase, sendo considerada inapta.

1.2. No dia da Prova de Capacidade Física- TAF, a candidata apresentará além do Atestado Médico, o documento de identidade original e assinará a lista de presença.

1.3. A candidata deverá comparecer no local e horário definidos abaixo para a realização da Prova de Capacidade Física- TAF, trajando: camiseta, calção, short ou bermuda ou legging, malhas de compressão, meias e tênis. A candidata que não se apresentar vestida adequadamente não realizará a Fase, sendo considerada inapta.

1.6. A candidata deverá observar todos os demais procedimentos mencionados no **Item 11** do Edital de Abertura do Certame.

Cargo: A02 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – FEMININO

Local de Prova: VILA OLIMPICA PARAHYBA

Endereço: AV. DESPORTISTA AURELIO ROCHA - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA – PB

Data da Prova: 07/04/2021

Horário de Chegada: 07h30min.

Horário de Início: 08h

Inscrição	Candidato
3719383	CLAUDIA MICHELLE DANTAS ALVES PINHEIRO
3738205	LIGIANNE MARIA BESERRA DE OLIVEIRA
3579468	LILIAN DA SILVA TEIXEIRA
3651509	RAPHAELLA DE ARAÚJO LIMA

2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS

2.1. Diante do impacto da pandemia do Covid-19, serão adotadas as medidas preventivas estabelecidas a seguir para a realização da Prova de Capacidade Física – TAF.

2.1.1. As candidatas deverão comparecer aos locais de realização da etapa levando máscaras de proteção e se possível levar álcool em gel 70% ou álcool 70%.

2.1.2. Não será permitida a entrada e a permanência da candidata que não estiver usando corretamente a máscara, ou seja, cobrindo a boca e o nariz, exceto durante a realização dos exercícios da Prova de Capacidade Física – TAF, o qual será facultado a candidata a sua retirada, tendo em vista que os testes serão realizados de forma a respeitar todas as medidas de distanciamento entre as candidatas, considerando as recomendações dos órgãos competentes no que diz respeito ao enfrentamento da epidemia de COVID-19.

2.1.3. Sugere-se que a candidata leve máscara reserva, caso seja necessária a troca da máscara durante o período de realização da etapa.

2.1.4. A candidata deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo a metodologia de ordenamento de entrada do candidato estabelecida pela Coordenação de aplicação.

2.1.5. A candidata deverá participar da medição de temperatura e utilização do álcool gel ou álcool 70% na barreira sanitária no ingresso ao local de realização da etapa.

2.1.6. A candidata deverá levar sua própria caneta (preta ou azul) para as assinaturas pertinentes.

2.1.7. A candidata que não seguir as orientações determinadas pela Coordenação de aplicação da etapa, poderá ser eliminado do Concurso Público.

2.2. O IBADE recomenda que as candidatas:

- evitem cumprimentos por meio de contatos físicos;
- evitem o compartilhamento de objetos;
- estejam com a máscara durante todo o tempo, exceto durante a realização dos exercícios da Prova de Capacidade Física – TAF;
- quando precisar espirrar ou tossir, cobrir o nariz e a boca com o braço;
- usem calçado fechado;

f) priorizem o uso de objetos individuais para o consumo de água, de preferência, levem sua garrafa com água, uma vez que não será permitido o uso do bebedouro direto na fonte, mas somente com utensílios que possibilitem a retirada de água como copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones: 0800 668 2175 / (21) 3674-9190 / (21) 3527-0583 - Rio de Janeiro ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br, ou pelo fale conosco <http://ww2.ibade.org.br/Home/FaleConosco> ou no Posto de Atendimento – vide ANEXO II do Edital de Abertura.

João Pessoa, 12 de março de 2021.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAC
MARLENE RODRIGUES DA SILVA - Presidente
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DA ROCHA - SEAD
JOSÉ CARLOS DA SILVA - SEAD
CLÁUDIA FERNANDES GOMES - FUNDAC
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE DIAS - FUNDAC
PAULO SÉRGIO DE CAVALCANTI BRITO - FUNDAC
LIGIARE VERUZA DE ARAÚJO MARROCOS - FUNDAC
EDICLÊ TRAVASSOS LIMA - SEDH

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 12 de março de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.845-9	912.562-1	ALZIRA FREIRE DE ARAÚJO NETA
02	21.002.853-0	912.563-9	CAMILA PIRES FEITOSA
03	21.002.953-6	912.050-5	LARISSA DE OLIVEIRA FERNANDES BORBA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 12 de março de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.971-4	912.873-5	MARIA JANINE PEREIRA FERNANDES
02	21.003.011-9	913.747-5	RAQUEL CARVALHO MELO BARACHO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 012/2021/SEAD/ESPEP- RESULTADO PRELIMINAR

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da PBPREV - Paraíba Previdência, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP e da Comissão Central, tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado por FUNÇÃO, Edital N.º 005/2021/SEAD/PBPREV/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/02/2021.

1. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: DIREITO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MIKAELY DE OLIVEIRA ALVES	47	Classificado
2	ANTONIO LUCAS LIRA PEREIRA	47	Classificado
3	MANUELA FERREIRA SEVERO	45,5	Classificado
4	REBECA MARIA ESTRELA VIEIRA	45	Classificado
5	LOURDES ISABELLE ANDRADE TAVARES	44	Classificado
6	HELOISA GONCALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA	43	Classificado
7	RAFAELA YUSKA DOS SANTOS	42,5	Classificado
8	RAYLLA PEREIRA SILVA	40	Classificado
9	EVANY MARIA BARBOSA	39,5	Classificado
10	MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO	39	Classificado
11	ALINE MIRANDA DE CARVALHO	39	Classificado
12	MARIA EDUARDA MENDES CARNEIRO	38	Classificado
13	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA	37	Classificado
14	MARIANA VIANA	36,5	Classificado
15	LAYSE DE OLIVEIRA LIMA	36,5	Classificado
16	LUANA LEATRICE BERNARDO HONORATO DE OLIVEIRA	35,5	Classificado
17	MARIA THEREZA GOMES DE SOUSA HENRIQUES	35,5	Classificado



18	MARIA LUIZA DE SOUZA CAMELO	35,5	Classificado
19	GEISSYKELLY FONTES GOMES	35	Classificado
20	BRUNA GARCIA DOS SANTOS	34,5	Classificado
21	EMILLY MONTEIRO ALVES	34	Classificado
22	MARIA LUISA SOUTO MAIOR SOUSA	34	Classificado
23	LUIS ARTHUR MACEDO LEAL	34	Classificado
24	MARIÁ ADELAIDE DE SA VARANDAS NETA	33	Classificado
25	PEDRO VICTOR DE ARAÚJO SALES	33	Classificado
26	GIOVANNA CAVALCANTE OLIVEIRA	33	Classificado
27	WESLEY ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS	33	Classificado
28	MARINA GOMES BARBOSA	33	Classificado
29	GILVANIA FREIRE MORORÓ DE SÁ	32	Classificado
30	LAURA HELENA SOARES DA COSTA	32	Classificado
31	MARIA NEISE VASCONCELOS GOMES NETA	32	Classificado
32	KAREN VIEIRA DE MELO	31,5	Classificado
33	JESSIKA PAMELA DE CARVALHO PEREIRA	31	Classificado
34	ANATIELLE MAIARA MARTINS SERIANO	31	Classificado
35	MARIA LUÍSA PALHANO COSTA	31	Classificado
36	HELOÍSA SILVA MARCELINO	31	Classificado
37	MARLUCE CARNEIRO DA FONSECA ARAÚJO NETA	30,5	Classificado
38	ANDRÉ EDUARDO BEZERRA DE CARVALHO	30	Classificado
39	ALINE SILVA ZAPATA	30	Classificado
40	CAMILA TATIANE SILVA	29	Classificado
41	RAYANNE MARQUES NASCIMENTO	29	Classificado
42	MICHELLY MATIAS MIRANDA	29	Classificado
43	VITÓRIA MARIA ALVES SILVA	29	Classificado
44	NATHALIA ESTEVAO PRADO	29	Classificado
45	MARIA HELOYSA DO NASCIMENTO SILVA	29	Classificado
46	BARBARA COELHO NERY LIMA BARROS	28,5	Classificado
47	ESTER CHAVES TEIXEIRA	28,5	Classificado
48	MÁRCIA KELLY BEZERRA COSTA	28	Classificado
49	RODRIGO RAMOS DOS SANTOS	28	Classificado
50	VANESSA FELIX DE SOUSA	28	Classificado
51	KENNED EMANOEL DE SOUZA ARAÚJO	28	Classificado
52	GIOVANNA DE SOUZA MENDES	28	Classificado
53	MERCIA CRISTINA GOMES DE ARAUJO	27,5	Classificado
54	KIANNE MARIA FERNANDES NOBREGA	27,5	Classificado
55	GABRIEL RICARDO DE ALBUQUERQUE MELO	27,5	Classificado
56	MARIANA GERJOY DA COSTA TORREÃO	27,5	Classificado
57	DANILO DONATO PINTO DE OLIVEIRA	27	Classificado
58	CLARICE BOMFIM DE SÁ	27	Classificado
59	NATHALIA FERREIRA DA SILVA	27	Classificado
60	STÉPHANIE CARVALHO MESSIAS	27	Classificado
61	JOAO PEDRO CARNEIRO BRUNET	27	Classificado
62	ALICE DE AZEVEDO ALBUQUERQUE	27	Classificado
63	NEWTON LUIZ GONCALVES DA SILVA NETO	26,5	Classificado
64	MARCOS AURÉLIO DA SILVA FILHO	26,5	Classificado
65	INGRID SOUTO VITA BARROS	26	Classificado
66	LAÍS MACIEL DE ARAUJO	26	Classificado
67	SAMILA SUELY ROSENDO DE MELO	25,5	Classificado
68	PEDRO AUGUSTO SOARES GUERRA	25,5	Classificado
69	ALINE XAVIER RAMOS ROCHA	25,5	Classificado
70	JESSICA DIAS BRANDAO RODRIGUES	25,5	Classificado
71	SASKYA BELISA MEDEIROS MONTEIRO	25,5	Classificado
72	CAMILA HÉLLEN DA ROCHA BERNARDO	25,5	Classificado
73	LAURA MARIA SOARES LEAL	25,5	Classificado
74	LAYSE FERREIRA DA SILVA COSTA	25	Classificado
75	MYLENA DE OLIVEIRA BORTIGNONI	25	Classificado
76	LUCAS GOMES DE LIMA	25	Classificado
77	REBECA NUNES DA SILVA SOARES	25	Classificado
78	RAYANE ALVES DE MORAIS	25	Classificado
79	MARIELLE DE ALMEIDA BARBOSA	25	Classificado
80	JOSÉ JONAS MANGUEIRA DA SILVA	25	Classificado
81	ANA CAROLLINA PORPINO BURITI	25	Classificado
82	JULIO CESAR ARAÚJO ALVES PEREIRA	25	Classificado
83	CARLA VITÓRIA PEDROSA E ALVES	25	Classificado
84	BRUNO ALARCÃO DOS REIS FREIRE	24,5	Classificado
85	KEILLA TEIXEIRA DA SILVA	24,5	Classificado
86	GABRIELLA MENDES BEZERRA NEVES	24,5	Classificado
87	LUCAS GOMES ARAUJO	24,5	Classificado
88	JEFFERSON WILLIAM CORREA DE MOURA	24	Classificado
89	HIATANDESON DA SILVA MONTEIRO	24	Classificado
90	CLARA DUARTE DE LIMA	24	Classificado
91	JONATAS BARBOSA DA SILVA	24	Classificado
92	FÁBIO COSTA DE CARVALHO FILHO	24	Classificado
93	MARIA PALOMA GOMES FERREIRA	24	Classificado
94	TAINARA PEREIRA DE SOUSA	24	Classificado
95	MARIA BEATRIZ PALMEIRA DE QUEIROZ FERNANDES	24	Classificado
96	BRUNA CAROLINE LIRA DE MENEZES	24	Classificado

97	MARIA CLARA CARVALHO GUIMARÃES	24	Classificado
98	LÍDIA MARIA MACHADO DE MEDEIROS	24	Classificado
99	YASMIN DE MÉRO OMENA	24	Classificado
100	ISMAEL CARDOSO DA SILVA	23,5	Classificado
101	MARIA LUIZA MIRANDA TAVARES	23,5	Classificado
102	REBECA DE VASCONCELOS CARÍCIO	23,5	Classificado
103	WENDEL MARCOLINO RAMOS	23,5	Classificado
104	GABRIELLA RAMALHO UCHOA GENERALI	23	Classificado
105	GABRIELLA ALVES RODRIGUES	23	Classificado
106	JOAO VICTOR COELHO ESTEVAM DE MENESES	23	Classificado
107	CAMILA MARIA MENEZES MEDEIROS	23	Classificado
108	LUCAS LOPES PEREIRA	23	Classificado
109	LIDIANY KARLA PEREIRA AZEVEDO	23	Classificado
110	LETÍCIA CORREIA LIMA LOBO	23	Classificado
111	VITORIA CALVACANTE ANDRADE	23	Classificado
112	WILLY DA NÓBREGA ROCHA	23	Classificado
113	NATHÁLIA DE MELO OLIVEIRA	23	Classificado
114	YASMIN KIMURA TAKETOMI OLÍMPIO	23	Classificado
115	NATALIA CANDIDA SILVA ANDRADE	23	Classificado
116	REBECA UCHÓA RANGEL FARIAS	23	Classificado
117	GIULIANNA ROLIM XIMENES	23	Classificado
118	GUILHERME ALVES DE LIMA	23	Classificado
119	FILIPE BRANCO ESPÍNOLA PONCE LEON	23	Classificado
120	PALOMA SANTOS DE JESUS	22,5	Classificado
121	GIOVANNA IGNOWSKY BORBA	22,5	Classificado
122	MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM	22,5	Classificado
123	VITORIA ALVES DE MELLO	22,5	Classificado
124	LETÍCIA MACÊDO ARANHA	22,5	Classificado
125	JERRY ADRIANO PRUDÊNCIO DA SILVA JÚNIOR	22,5	Classificado
126	EMANUELY NUNES MEDEIROS	22,5	Classificado
127	MARIA LUIZA DUARTE SÁ	22,5	Classificado
128	MARIA CECÍLIA MACENA GAMA	22,5	Classificado
129	ATILA DA ROCHA SANTOS	22	Classificado
130	RUHAMA ALBERTO CLEMENTINO	22	Classificado
131	ERNANDO VINICIUS SOARES DE VASCONCELOS	22	Classificado
132	PALLOMA DA SILVA ARAÚJO	22	Classificado
133	ÁLYKA KALINNY COSTA DE ANDRADE	22	Classificado
134	ARILSON FIDELIS DE AZEREDO	22	Classificado
135	MARILIA COSTA ALDECI DE OLIVEIRA	22	Classificado
136	ARIADNE DIAS DE SÁ	22	Classificado
137	THAÍS EDUARDA LIMA DA SILVA	22	Classificado
138	LARA DUARTE VARELA	22	Classificado
139	LEONARDO DOURADO MELO	22	Classificado
140	VITÓRIA EVELLY SIMÕES DE OLIVEIRA SILVA	22	Classificado
141	PEDRO HENRIQUE LIMA DO AMARAL	22	Classificado
142	ANNA BEATRIZ GUIMARÃES DE ARAÚJO	22	Classificado
143	CAROLINE DE SENA DIONÍSIO	21,5	Classificado
144	MARIA NAIANY SANTANA ANDRADE	21,5	Classificado
145	MARIA GABRIELA CAMPOS CHAVES	21,5	Classificado
146	RAYANNA MONTE FERNANDES DA COSTA	21	Classificado
147	GABRIELA PINHEIRO GABRIEL	21	Classificado
148	ANA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA	21	Classificado
149	RAPHAEL MEDEIROS DO NASCIMENTO	21	Classificado
150	BRUNA MATOS DE FREITAS	21	Classificado
151	NATALIA DE ARAUJO MEDEIROS	21	Classificado
152	ANNE KAROLLINE DA SILVA ROMÃO	21	Classificado
153	HALLIGHYERE ARAÚJO NASCIMENTO	21	Classificado
154	THAIS KALYNI GOMES FRANCO	21	Classificado
155	TALES ANDRADE MOURA	21	Classificado
156	ANNA ALICE CAMPÊLO ALVERGA	21	Classificado
157	LORENA KESSIA RIBEIRO LOPES BASILIO	21	Classificado
158	ANA THERESA SOARES ASSUNÇÃO	21	Classificado
159	YASMIN DOS SANTOS SALES	21	Classificado
160	JOSÉ CARLOS FEITOSA LUSTOSA	21	Classificado
161	YASMIN OLIVEIRA DE BARROS	21	Classificado
162	CLEYSA MIKAELLE PEREIRA BATISTA	21	Classificado
163	MARIA RITA OLIVEIRA E CALDAS	21	Classificado
164	ALAN VICTOR MARTINIANO DA SILVA	21	Classificado
165	ANA CLARA DEOCLECIANO TEIXEIRA	21	Classificado
166	MIGUEL VICTOR PINHO DA SILVA	20,5	Classificado
167	ANA CAROLINA AUGUSTO DA SILVA	20	Classificado
168	MARIA JULIA CARVALHO DOS SANTOS	20	Classificado
169	SANNIELY GERIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA	20	Classificado
170	BARBARA JULIANA NUNES REGO SILVA	20	Classificado
171	JOSE LUCAS BARBOSA DE SOUZA CHAVES	20	Classificado
172	MARIA BARBATO PALMA	20	Classificado
173	MARIA CLARA GOMES DO NASCIMENTO	20	Classificado
174	LARISSA LAMPERT LICHT	20	Classificado
175	JADE DINIZ CRUZ ARAÚJO	20	Classificado



176	JOSÉ LUIZ ROCHA LONDRES LEITE	20	Classificado
177	IUSLE SOUZA NASCIMENTO	20	Classificado
178	VERÔNICA DE OLIVEIRA DANTAS GADELHA	19	Classificado
179	RAFAEL CARVALHO DOS ANJOS	19	Classificado
180	BARBARA SUELEN RODRIGUES DOS SANTOS	19	Classificado
181	LUCAS ANTONINO DA SILVA NUNES	19	Classificado
182	RAMONIELE DA SILVA BEZERRA	19	Classificado
183	THIAGO MATHIAS NASCIMENTO DOS SANOTS	19	Classificado
184	FLAVIO LUIS HOLDER FERREIRA GUEDES	19	Classificado
185	HASSAN NÓBREGA RAIA DE ARAÚJO	19	Classificado
186	ISIS BIANCA CUNHA CAVALCANTI	19	Classificado
187	MARIA BEATRIZ DE FRANCA CAVALCANTE	19	Classificado
188	ADALBERTO VELLOSO BORGES MELO DE ALBUQUERQUE	19	Classificado
189	PEDRO MEDEIROS DE OLIVEIRA	19	Classificado
190	EDUARDA DE SOUZA LIRA	19	Classificado
191	MAISE LARA PEREIRA ESTRELA	19	Classificado
192	IGOR DE SOUZA COELHO PEREIRA	18,5	Classificado
193	VINICIOS MADIA LIMA	18,5	Classificado
194	AUGUSTO CESAR DE ANDRADE MOREIRA	18,5	Classificado
195	VINICIUS CARVALHO SILVEIRA	18,5	Classificado
196	RENATA DE QUEIROZ FERNANDES CHAVES	18,5	Classificado
197	ADELSON SALUSTINO DA SILVA	18	Classificado
198	DANIELLY MARIA AMORIM DE CASTRO	18	Classificado
199	MAYARA SOTTOMAIOR	18	Classificado
200	JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS	18	Classificado
201	KALINE MONTEIRO CABRAL	18	Classificado
202	SAMARA MILENA MONTEIRO LIMA	18	Classificado
203	POLIANNY SILVA MARTINS	18	Classificado
204	JULIANA DA SILVA MOURA	18	Classificado
205	GABRIELLA MONTEIRO DA PENHA	18	Classificado
206	GABRIEL RICHENE DE PAIVA ARAÚJO	18	Classificado
207	JÉSSICA DE LIRA FEITOSA	18	Classificado
208	IGOR RAPHAEL MENESES DE OLIVEIRA LIMA	18	Classificado
209	BRENDA CAROLINA PROCÓPIO DE ARAÚJO	18	Classificado
210	ANDRELLAYNE NGOMA DE LEMOS ALICE	18	Classificado
211	REBECCA MENDES GALDINO	18	Classificado
212	BRUNA CARLA BESERRA DUQUE	18	Classificado
213	KELLEN ARAUJO DA NOBREGA DIAS	18	Classificado
214	JOÃO HENRIQUE VAN DEN BRANDEN BARRETO	18	Classificado
215	ADRYELLE PATRICIO FIRMINO DOS SANTOS	18	Classificado
216	DANIEL ALVES PORTELA DE MELO	18	Classificado
217	CLYVSON NUNES FERREIRA	18	Classificado
218	MYLLENA RODRIGUES MARTINS	18	Classificado
219	MARIANA GOMES TIZEY	18	Classificado
220	HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO	18	Classificado
221	JULIA EDUARDA ALMEIDA CORREIA CORDEIRO	18	Classificado
222	AMANDA KELLY PORTO FONSECA	18	Classificado
223	VITOR DOMINGUES DUARTE PAIVA	18	Classificado
224	MARIA JÚLIA FERNANDES NASCIMENTO	18	Classificado
225	AMANDA VIEIRA DANTAS	18	Classificado
226	IASMIM SOUZA DE QUEIROZ	18	Classificado
227	ARTHUR HENRIQUE MENEZES FRANKLIN SANTOS	18	Classificado
228	RAYLA LUNA FREIRE DOS SANTOS	18	Classificado
229	HAYLLAN ANDREW RAMOS DA SILVA	18	Classificado
230	FERNANDA ESTER COSTA MACHADO	17,5	Classificado
231	NATALIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA	17,5	Classificado
232	MONALIA DANTAS FREITAS DE FARIAS	17	Classificado
233	PAULA SABRINA DA SILVA SANTOS	17	Classificado
234	RODRIGO BARBOSA MIZAE	17	Classificado
235	LARA RUFINO PINHEIRO	17	Classificado
236	VANIEL LIMA DOS SANTOS	16,5	Classificado
237	ANA BEATRIZ SENA DE OLIVEIRA	16,5	Classificado
238	KALYANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA	16	Classificado
239	ROGER FELIPE SANTOS RODRIGUES	16	Classificado
240	ALÂNIA THALITA BATISTA DOS SANTOS	16	Classificado
241	JOHN MIKE AMANCIO RODRIGUES	16	Classificado
242	LUCIANO SAMUEL DOIA DE PAULA	16	Classificado
243	VITÓRIA LIMA LINS CAVALCANTI	16	Classificado
244	PIETTRA ROSA LEITE GOMES	16	Classificado
245	ALEXIA MARIA ROCHA DA SILVA	16	Classificado
246	ATILA RODRIGUES SILVA	16	Classificado
247	BEATRIZ SOUSA ALBUQUERQUE	16	Classificado
248	LAYANA LAURA DA SILVA NUNES	16	Classificado
249	ERISVAN DE OLIVEIRA BISPO	15	Classificado
250	TARSIS ALLAN ZARDO DE OLIVEIRA	15	Classificado
251	NATALIA BEATRIZ GALVÃO CAMPOS	15	Classificado
252	ELLEN CRY S BARBOSA SOUZA	15	Classificado
253	DAYANE FARIAS DE LIMA	15	Classificado
254	RAQUEL ARAUJO SOARES	15	Classificado

255	MARIA DANIELE DE OLIVEIRA GALDINO	15	Classificado
256	DANIELLE SOUSA DE MASSENA	15	Classificado
257	HAIANA DA SILVA BRONZEADO	15	Classificado
258	JAYNNE SANTOS RIBEIRO	15	Classificado
259	CINTHIA DE ARAÚJO GOMES	15	Classificado
260	MARIA KARYNNA RIOS DO NASCIMENTO SANTOS	15	Classificado
261	ALMIR LUCAS ARAÚJO RAMALHO DE ALENCAR	15	Classificado
262	ANGELA JULIENE BONFIM DE OLIVEIRA	14	Classificado
263	PAULA GABRIELA DE MORAIS NEGREIROS	14	Classificado
264	LAYANNA KIMBERLY GAMBARRA DIAS	14	Classificado
265	LARISSA FERNANDES DE SOUZA	14	Classificado
266	JÚLIO CÉSAR BRASILEIRO SANTOS	14	Classificado
267	DANIELA DA SILVA ANDRADE	14	Classificado
268	ANA KARLA DOS SANTOS SOARES ROLIM	14	Classificado
269	GUILHERME HENRIQUE SILVA DE ALBUQUERQUE	14	Classificado
270	LAIS NOVAIS BARBOSA	14	Classificado
271	VINICIUS DE FERREIRA LOPES LIRA	14	Classificado
272	ANA HELÓISA BRAGA DE SENA	14	Classificado
273	AMANDA VELOSO GOMES LIMA	14	Classificado
274	RENAN DE SANTANA SILVA	14	Classificado
275	PEDRO HENRIQUE PAIVA DA COSTA	14	Classificado
276	THAINARA VITÓRIA DE MEDEIROS BORGES	14	Classificado
277	LUIZ FERREIRA LOPES JUNIOR	13	Classificado
278	RADIER RODRIGO FERNANDES PEREIRA	13	Classificado
279	ROGERIO AGOSTINHO DA SILVA	13	Classificado
280	KELY VASCONCELOS DE BRITO	13	Classificado
281	DANILO SOARES LEITE	13	Classificado
282	DIEGO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	13	Classificado
283	RANIERE MOREIRA MARCOLINO	13	Classificado
284	LIANA AMARO AUGUSTO DE CARVALHO	13	Classificado
285	LUAN DA SILVA MONTEIRO	13	Classificado
286	ALDENIZE RIBEIRO DA SILVA	13	Classificado
287	LADIJANE BARBOSA CHAVES	13	Classificado
288	FILIPE EMANOEL SILVA DO NASCIMENTO	13	Classificado
289	ROZIMAR RODRIGUES DE BRITO	13	Classificado
290	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	13	Classificado
291	RAIANNY KELLY FELIX SOUZA	13	Classificado
292	SAMARA SILVA DA CUNHA	13	Classificado
293	ANDERSON AUGUSTO MESTRE PIRES FERREIRA	13	Classificado
294	PALOMA MILLENA SALVIANO TRAJANO PACÍFICO	13	Classificado
295	LUCAS DA SILVA GREGÓRIO	13	Classificado
296	ROGÉRIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR	13	Classificado
297	JOAO PEDRO FREITAS DE CARVALHO	13	Classificado
298	ANA CAROLINA PEREIRA NETO	13	Classificado
299	SAMUEL FERNANDO LIMA MADRID	13	Classificado
300	RAÍSSA JANUÁRIO SILVA	13	Classificado
301	THAÍS CAROLINE BEZERRA DE QUEIROZ	13	Classificado
302	ERASMO CAMILO PEREIRA JUNIOR	13	Classificado
303	MATHEUS FURTADO LUCENA	13	Classificado
304	MATEUS DA SILVA ARAUJO	13	Classificado
305	JOÃO VICTOR TARELOV DE OLIVEIRA MARTINS	13	Classificado
306	ISABELLY MARIA DA SILVA LOPES	13	Classificado
307	JOSE VINICIUS PEREIRA MARINHO	13	Classificado
308	ANA RITA SALLES ONOFRE ALVES	13	Classificado
309	ROBERTO MEDEIROS BEZERRA FILHO	13	Classificado
310	MIRELLY LARISSA SOARES SILVA	13	Classificado
311	JOSÉ LUCAS DE SOUZA RANGEL	13	Classificado
312	VINÍCIUS HONÓRIO COUTINHO RAMALHO	13	Classificado
313	GEYCIANE ARCANJO MARTINS	13	Classificado
314	MESSIAS SOARES SANTOS	13	Classificado
315	ROBSON COELHO DO ORIENTE SANTOS	13	Classificado
316	NATHALIA CRISTINA TAVARES VIEIRA	13	Classificado
317	HANNAH REBECA BATISTA DO NASCIMENTO	13	Classificado
318	VIVIANA DE OLIVEIRA SOUZA	13	Classificado
319	LUDMILA DE ANDRADE OLIVEIRA	13	Classificado
320	ANA GABRIELA FERNANDES SOARES	13	Classificado
321	MARIA THAIS PEREIRA TENORIO	13	Classificado
322	DÉLIS ARAÚJO SANTOS	13	Classificado
323	GABRIEL LUIZ ARARUNA MUNIZ	13	Classificado
324	MANUELA CAVALCANTI FREIRE DO NASCIMENTO	13	Classificado
325	ARIELLY REBEKA DO NASCIMENTO SOUZA	13	Classificado
326	LARYSSA KEVELEM SOUSA BORGES	13	Classificado
327	INGRID KELLY BARBOSA SILVEIRA	12	Classificado
328	EMANUELLY BRENDA PEREIRA DE SOUZA	11	Classificado
329	MARIANA GOIS CARDOSO TAGLIETTI	11	Classificado
330	DANIEL DE OLIVEIRA DANTAS DA SILVA	10	Classificado
331	SAMARA JÚLIA DE OLIVEIRA CAUPANI	10	Classificado
332	JAQUELINE BANDEIRA PEREIRA	09	Classificado
333	ELIANE DIAS DO NASCIMENTO	09	Classificado



334	ARTUR MACHDO DE FEU	09	Classificado
335	NIELSON OLIVEIRA DA COSTA	09	Classificado
336	MARCOS ANTONIO DA SILVA	09	Classificado
337	FABRÍCIO DE OLIVEIRA GUEDES	09	Classificado
338	LUCAS KAIQUE MAIA SOUSA	09	Classificado
339	PAULO ALYSON DA SILVA PAZ	09	Classificado
340	HELLEN BEATRIZ DOS SANTOS LIMA	09	Classificado
341	YURI LEVI SARMENTO DINIZ E SILVA	09	Classificado
342	JOÃO VITHOR GOUVEIA DE LIMA	09	Classificado
343	MARIA CAROLYNNE CARDOSO DE OLIVEIRA	09	Classificado
344	BRUNNO DE FRANÇA DIAS PEREIRA	09	Classificado
345	JULIANA NUNES CAMELO	09	Classificado
346	LARISSA GONCALVES DE BRITO SILVA	09	Classificado
347	ROSEANNE THALIA CALDAS LUCENA	09	Classificado
348	JOSE LUCAS RODRIGUES AMORIM	09	Classificado
349	HELANE LARISSA VITORINO SILVA	09	Classificado

2. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: DIREITO – PNE

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	RAFAEL ALVES PEREIRA	31,5	Classificado
2	GABRIEL VITTO PEREIRA DA COSTA	12	Classificado

3. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5, 3.1 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: DIREITO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALESSANDRO LUIZ MARIANO	Desclassificado
2	ALICE ALBUQUERQUE DA SILVA	Desclassificado
3	ALLAN DE ARAUJO SILVA	Desclassificado
4	ALLAN VÍTOR CORRÊA DE CARVALHO	Desclassificado
5	ANA JÚLIA DA SILVA	Desclassificado
6	ANA LUÍSA BORGES CARNEIRO	Desclassificado
7	ANGLYSON LUIS ARCANJO CONSTANTINO	Desclassificado
8	ANNA BEATRIZ MARQUES DO NASCIMENTO	Desclassificado
9	BIANCA BRENNA DA SILVA SANTOS	Desclassificado
10	BRENNA RABELO VIANA	Desclassificado
11	BRUNA DANTAS GOUVÊA	Desclassificado
12	BRUNA MARIA BELMONT BARROS	Desclassificado
13	BRUNO CAMPOS GONZAGA	Desclassificado
14	CAMILA ALENCAR DE QUEIROGA RODRIGUES	Desclassificado
15	CARLOS EDUARDO ALENCAR DINIZ	Desclassificado
16	CAROLINE SILVA ROCHA	Desclassificado
17	CHRISTIAN NÓBREGA VILARIM	Desclassificado
18	DANILLA MARIA ARAUJO CLAUDINO	Desclassificado
19	EMILY LEITE SOARES	Desclassificado
20	EXPEDITO ALBERTO MONTEIRO	Desclassificado
21	FÁBIA MARIA DIAS DO NASCIMENTO E SILVA	Desclassificado
22	FERNANDA FONTES DE ARAUJO	Desclassificado
23	FRANCISCO JOSÉ GOMES MEDEIROS BATISTA	Desclassificado
24	GABRIEL OLIVEIRA BELTRÃO	Desclassificado
25	GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS	Desclassificado
26	HAIANA HENRIQUE LIRA	Desclassificado
27	HALICIA KETTILY DE LIMA CLEMENTINO	Desclassificado
28	HELLEN KAROLINE DA SILVA RORIGUES	Desclassificado
29	HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	Desclassificado
30	HENRIQUE DE ALBUQUERQUEMELLO	Desclassificado
31	IAN PHILLIP HOTT BARRAL	Desclassificado
32	INARA LIVIA FELIPE PEREIRA	Desclassificado
33	JESSICA DE LIMA MARQUES	Desclassificado
34	JOAO PAULO BARBOSA ALVES LOPES	Desclassificado
35	JOSÉ FERNANDO NUNES DE SOUZA	Desclassificado
36	JÚLIA MEDEIROS AGRIPINO ALEXANDRE	Desclassificado
37	KAYO CÉSAR GALDINO AMORIM	Desclassificado
38	LAÍS ALVES DE ALMEIDA	Desclassificado
39	LAÍS LOPES DE LIMA	Desclassificado
40	LAVINIA MARIA ALVES RODRIGUES	Desclassificado
41	LETÍCIA DA SILVA ALMEIDA	Desclassificado
42	LORENA EMMANUELLY SOUZA LEITE	Desclassificado
43	LUANA NASCIMENTO COSTA	Desclassificado
44	LUCAS ALVES DA SILVA	Desclassificado
45	LUCAS BARBOSA MAGALHAES	Desclassificado
46	LUCAS FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS	Desclassificado
47	MARIA ANA BELLY DE MELO ARAUJO	Desclassificado
48	MARIA EDUARDA DOS SANTOS CORCINO	Desclassificado
49	MARIA EDUARDA NAVARRO MEDEIROS DE PONTES	Desclassificado
50	MARIA FLÁVIA DAYENE SILVA FEITOSA	Desclassificado

51	MARIA HÉLYDA KAROLYNE FERREIRA DE ALMEIDA	Desclassificado
52	MARIA JÚLIA DAMASCENO BEZERRA	Desclassificado
53	MARIA MILENA SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	Desclassificado
54	MARIA VANESSA LEITE FURTADO	Desclassificado
55	MARIANA MARANHÃO BRITO DE FIGUEIREDO	Desclassificado
56	MARINA FERREIRA BORGES	Desclassificado
57	MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO ALMEIDA	Desclassificado
58	MATHEUS VINICIUS UCHOA FERREIRA	Desclassificado
59	MAYARA TRAJANO DOS SANTOS	Desclassificado
60	MICARLA LECIA DA SILVA PACIFICO	Desclassificado
61	NATASHA EVELYN TEOFILO DOS SANTOS BRITO	Desclassificado
62	NATHALIA ALINE RIBEIRO DOS SANTOS	Desclassificado
63	NATHÁLIA DE SOUZA QUEIROZ	Desclassificado
64	NELSON PAIVA JUNIOR	Desclassificado
65	PAULA FRASSINETTI RIBEIRO	Desclassificado
66	PEDRO ALMEIDA FERREIRA DE MELO	Desclassificado
67	RAFAEL MATHEUS DA SILVA SANTOS	Desclassificado
68	RAFAEL RODRIGUES DE AZEVEDO LOPES	Desclassificado
69	SAMIRES EDUARDA RAPOSO NASCIMENTO	Desclassificado
70	SAMUEL DE LIMA RIBEIRO	Desclassificado
71	SERGIO DE BRITO LYRA MELO	Desclassificado
72	SHIRLEY MORAIS DE SOUZA	Desclassificado
73	SONTELANE EDUARDO DOS SANTOS	Desclassificado
74	STEPHANNY DE LIMA LISBOA	Desclassificado
75	TEREZA NEUMA ARAUJO NASCIMENTO	Desclassificado
76	THOMÁS HENRIQUE CABRAL DA SILVEIRA	Desclassificado
77	VANESSA KELLY RIBEIRO DA SILVA	Desclassificado
78	VICTOR MATHEUS MACEDO COSTA	Desclassificado
79	VINICIUS KELEN BRANDAO DE MORAIS	Desclassificado
80	VITORIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	Desclassificado
81	VITORIA EVELINE PEREIRA DE FREITAS	Desclassificado
82	VITÓRIA FERREIRA CARVALHO	Desclassificado
83	VITORIA MARIA SANTIAGO DA SILVA	Desclassificado
84	VIVIANA DA SILVA BRASILEIRO	Desclassificado
85	WILLIAM DAYBSON SILVA FERNANDES	Desclassificado
86	WLISSE PEREIRA DE SOUSA	Desclassificado

4. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5, 3.1 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: DIREITO - PNE

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	SHARA GEOVANA MOREIRA DA SILVA	Desclassificado

5. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	36	Classificado
2	DANIEL DE QUEIROZ CAVALCANTI	25	Classificado
3	ARTHUR VILAR DE QUEIROZ PIRES	23	Classificado
4	CECÍLIA DORNELAS DE OLIVEIRA	18	Classificado
5	GUSTAVO HENRIQUE MAIA DIAS	16	Classificado
6	JAYANNE LAYS CRUZ MORAIS	15,5	Classificado
7	RUTH DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA	15	Classificado
8	JOAO PAULO RODRIGUES MARINHO DE OLIVEIRA	15	Classificado
9	DAVI CORDEIRO ANDRADE	15	Classificado
10	JULIÉTA ARAÚJO DE FRANÇA	14	Classificado
11	LUCAS MARTINS DE LIMA OLIVEIRA	14	Classificado
12	GUILHERME LUIZ RIBEIRO BATISTA	13	Classificado
13	EMMANUEL MENDES ALVES	13	Classificado
14	EWERTON NEVES DE SALES	13	Classificado
15	KLISMANN DE OLIVEIRA BARROS	12	Classificado
16	TIAGO COELHO DA SILVA CRUZ	11	Classificado

6. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PNE

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITO

7. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5, 3.1 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	CAROLINA DE MELO COSTA	Desclassificado
2	DAVI MOREIRA LIMA DA GAMA	Desclassificado
3	EDWARD LUCAS FERREIRA DE ALBUQUERQUE DIAS	Desclassificado



4	LUCIANO WANDERLEY FARIAS FREITAS	Desclassificado
5	MATHEUS ARAUJO DE SOUZA	Desclassificado

8. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: ARQUIVOLOGIA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA DO SOCORRO FERNANDES OLIVEIRA	47	Classificado
2	LIDIA SANTOS DO NASCIMENTO GOMES	38	Classificado
3	GABRIELA LOURENÇO DO VALE	35	Classificado
4	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA	34,5	Classificado
5	ANA CAROLINA SOARES SANTOS	34	Classificado
6	NATASHA ROSANA SILVA SANTOS	28,5	Classificado
7	MARIA LUCINEIDE FERREIRA DE ARRUDA SILVE	28	Classificado
8	CAROLINA ROCHA	28	Classificado
9	REBECA KELLY LIMA VIEIRA	27	Classificado
10	CAMILA FERNANDA CLEMENTE DE SOUZA	26	Classificado
11	EMERSON BARBOSA DIAS	26	Classificado
12	POLLYANNA BATISTA MAIA ALVES	25,5	Classificado
13	FLAVIANA SOARES DE LIMA	23	Classificado
14	NAYRA PEREIRA LIMA	23	Classificado
15	JAIR GOMES FRANCA TRINDADE	22,5	Classificado
16	ROSANE MARQUES DE SANTANA	22,5	Classificado
17	DEBORA MOANA DIAS DA SILVA	22	Classificado
18	RENATHA ALVES DE LIMA LIRA	22	Classificado
19	GRAZIELA BARBOSA GOMES DE MELO	21	Classificado
20	MANDEMBERG GOLZIO NAVARRO	20	Classificado
21	LEILA DOS SANTOS BRANDAO	20	Classificado
22	GEORGIA CAROLINA DINIZ SOUZA	19	Classificado
23	ALINE CRUZ DE ARAUJO	19	Classificado
24	MARIANA DA SILVA PONTES	18	Classificado
25	IGOR LIMA DOS SANTOS	18	Classificado
26	WELLINGTON DA SILVA PEREIRA	18	Classificado
27	FERNANDA VALQUIRIA ANSELMO BERNARDO	18	Classificado
28	ERICA THAIS DA SILVA BONIFÁCIO	17	Classificado
29	JESSICA RAYANE DE LIMA RIBEIRO	17	Classificado
30	MARCELO LUIZ ALVES LIMA DE ARAÚJO	17	Classificado
31	AQUILA DA SILVA SANTOS	16	Classificado
32	KAMILA DE SALES COELHO	16	Classificado
33	CARLA CRISTINA FALIZ VOLGA	15,5	Classificado
34	JOAO OCTAVIO PATRICIO ALBERTINI DA SILVA	14	Classificado
35	GEANE MARY DE SOUZA VERISSIMO	13	Classificado
36	ANA KAROLINA FRANCO DE FARIAS	13	Classificado
37	KARINA DE LIMA COSTA	13	Classificado
38	NATHALIA TEREZA MATIAS LINS RODRIGUES	13	Classificado
39	ADRIEL ÍVIS SOARES DO RÉGO	13	Classificado
40	GABRIELLE TORRES DE LIMA	13	Classificado
41	EMANUELY LIMA DE OLIVEIRA	13	Classificado
42	ESLI DA SILVA SANTOS	09	Classificado

9. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: ARQUIVOLOGIA – PNE

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

10. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5, 3.1 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: ARQUIVOLOGIA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ICARO FERNANDO GOMES E CUNHA	Desclassificado
3	KEILA SILVA DE MACEDO	Desclassificado
2	PAULO RICARDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	Desclassificado

11. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	LUCINEIA IZAIAS DE SOUZA	39,5	Classificado
2	FLÁVIA SILVA DOS SANTOS	33	Classificado
3	MARIA ISAURA DA COSTA NETA	32	Classificado
4	CAROLINE MARIA SOUZA BARBOSA	24,5	Classificado
5	DANTES GOMES DA SILVA JUNIOR	24,5	Classificado
6	MAGNO CRESCENCIO DOS SANTOS	23,5	Classificado
7	GIOVANI LOPES CAVALCANTI DE ANDRADE	23	Classificado
8	EDSON FERREIRA DE ARAÚJO	23	Classificado
9	EDILMA RAISSA LOURENCO DE SOUSA	21,5	Classificado

10	ANA BEZERRA CAVALCANTI	20,5	Classificado
11	RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DUNDA MACHADO	20	Classificado
12	LEYLIANE MAMEDE BEZERRA DA SILVA	19,5	Classificado
13	ANDRÉ HUMBERTO	19,5	Classificado
14	PRISCILA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	19	Classificado
15	LIRA DE OLIVEIRA ALVES	19	Classificado
16	RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS	18	Classificado
17	NIKOLAS GUILHERME BRANDAO PINHEIRO	18	Classificado
18	SAMARA EMILLY DO NASCIMENTO ARAÚJO	17	Classificado
19	ISRAEL BORGES DE JESUS HORTENCIO	16,5	Classificado
20	ANA KAROLINE TAVARES DA SILVA	16,5	Classificado
21	KAROLINA COSTA SOARES	16	Classificado
22	EVA DANIELLE OLIVEIRA ARGOLO	16	Classificado
23	NATÁLIA DA ROCHA SILVA	15	Classificado
24	JOSE EDUARDO BEZERRA SILVA DE SOUSA	14	Classificado
25	FRANCISCO LUAN FERREIRA LIMA	13,5	Classificado
26	ALBERICO PAIVA ALVES FILHO	13,5	Classificado
27	SONIA LUIZA FREITAS DOS SANTOS	13	Classificado
28	LUCAS CÂMARA FERREIRA NEVES	13	Classificado
29	AXEL TAKASHI NAKAMURA DE OLIVEIRA	13	Classificado
30	ALEXSANDRO COSTA DE OLIVEIRA	13	Classificado
31	DAVI DE MENDONCA CHAVES	13	Classificado
32	NAYELLE LUCAS DE MENDONÇA	13	Classificado
33	ANDREZA DA SILVA ALVES	13	Classificado
34	SAMUEL LIRA RIQUE	10	Classificado
35	JACIRA PONTINTA VAZ MONTEIRO	09	Classificado

12. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5, 3.1 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AGLAEUDIS FERREIRA RODRIGUES CAMPOS	Desclassificado
2	AMANDA KAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO	Desclassificado
3	DOUGLAS BRASILIANO DE MENDONÇA	Desclassificado
4	FELIPE PORTO GOMES LEITE	Desclassificado
5	GILMER CRISTOFER PENHA DE DEUS	Desclassificado
6	LAMARA LÚCIA NEVES DANIEL	Desclassificado
7	PAULO SÉRGIO VITAL	Desclassificado

João Pessoa, 12 de março de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Cláudia Cristina Patrício Pereira – PBPREV

Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo – PBPREV

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**EDITAL CEFOR Nº 008/2020
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOP-RH/PB) e da Gerência Executiva de Planejamento e Gestão (GEPLAG) realiza convocação dos profissionais classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EQUIPE TÉCNICA do PROJETO DE APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE NA PARAÍBA.

O candidato convocado receberá e-mail institucional, da Gerência Executiva de Planejamento e Gestão (GEPLAG), com as orientações pertinentes as etapas dessa convocação, Tendo um prazo de 48 horas a contar, dessa publicação, para realizar todos os trâmites previstos. Será de responsabilidade do candidato convocado, cumprir os prazos estabelecidos no e-mail institucional no ato da convocação.

CARGO: ORIENTADOR REGIONAL

1ª Região de Saúde

NOME DO CANDIDADO	NOTA
Aralinda Nogueira Pinto de Sá	66

9ª Região de Saúde

NOME DO CANDIDADO	NOTA
Karoline Lourenço da Silva	63

16ª Região de Saúde

NOME DO CANDIDADO	NOTA
Ana Emília Araújo de Oliveira	57,5

**Comissão do Processo Seletivo
João Pessoa, 11 de março de 2021.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N.º 08/2020/SEAD/SES/ESPEP
ERRATA Nº01/2021 – 6ª CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, torna pública a **RETIFICAÇÃO DA 6ª CONVOCAÇÃO** do EDITAL N.º 08/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/05/2020, faz as seguintes alterações: Informa que a retificação ocorre devido a publicação, no Diário Oficial da Paraíba no dia 12/08/2021, da ERRATA nº 01/2021 do EDITAL N.º 08/2020/SEAD/SES/ESPEP

1. Retificação da 6ª Convocação do Edital N.º 08/2020/SEAD/SES/ESPEP, sem prejuízo aos demais convocados.

ONDE SE LÊ:

1.6 A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **16 e 17 de Março de 2021** no **setor de Recursos Humanos do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.**

Local: Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes
Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, 58428-111
Telefone: 83 3310.5850

LEIA-SE:

1.6 A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **16 e 17 de Março de 2021** no **setor de Recursos Humanos do Hospital de Clínicas de Campina Grande.**

Local: Hospital de Clínicas de Campina Grande
Endereço: Rua Siqueira Campos, 605, Prata, Campina Grande- PB, 58400-525
Telefone: 83 3322-7893, 83 9103-0245

12 de março de 2021.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Empresa Estadual de Pesquisa
Agropecuária da Paraíba S.A.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A CNPJ nº
09.295.684/0001-70 – Inscrição Estadual nº 16.078.084-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **16 de março de 2021, às 10 horas**, por videoconferência nos termos do art. 43 do Estatuto Social, através de link a ser enviado aos acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Extraordinária

I - Esclarecer a autorização do repasse financeiro do montante apurado em leilões de bovinos, ovinos e/ou caprinos da Emepa-PB para Empaer, concedido na Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de setembro de 2019, autorizando expressamente o custeio de quaisquer despesas das Estações Experimentais que ainda integram o patrimônio da Emepa-PB, além de outras despesas advindas da própria Emepa-PB.

Em Assembleia Geral Ordinária

I – Apreciar e votar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas referente ao exercício de 2020, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração;

II – Eleição do Conselho Fiscal para atuação no prazo de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 62 do Estatuto Social;

Aviso aos Acionistas: Informamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos interessados, na sede da Empresa, no endereço acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n.º 6.404/76, alterações posteriores e legislação complementar, referente ao Exercício encerrado em 31.12.2020.

João Pessoa/PB, 05 de março de 2021

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Presidente do Conselho de Administração da EMEPA-PB

**Companhia de Água e
Esgotos do Estado da Paraíba**

AVISO AOS ACIONISTAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001-87
NIRE 25300002034

AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com Sede Social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Feliciano Cirne, nº 220 – Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ 09.123.654/0001-87, comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas a partir desta data, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com as alterações da Lei 11.638 de 28/12/2007, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020.

João Pessoa, 12 de março de 2021

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração

**Companhia de Processamento
de Dados da Paraíba**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ (MF) Nº 09.189.499/0001-00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DA CODATA**

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18/03/2021, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), através de videoconferência, para deliberar sobre os seguintes itens:

1. Eleição do Conselho de Administração da CODATA referente ao biênio 2021/2023;
2. Eleição do Conselho Fiscal referente ao Exercício 2021;
3. Outros assuntos de interesse Social.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

Jacqueline Fernandes de Gusmão
Presidente do Conselho de Administração